



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DESPACHO SJBA-SECAD

Tratam os presentes autos de Compra Compartilhada para aquisição anual de assinatura da ferramenta Banco de Preços para a Justiça Federal de 1º e 2º graus, determinada por meio da Portaria CJF 838/2023 (19888898), tendo esta Seção Judiciária como órgão gerenciador da compra, conforme restou definido no Anexo da citada Portaria.

A Seção de Compras (SECOM/SJBA) na condição de responsável pela condução da contratação, em comento, apresenta solicitação e justificativa (20223582), consoante Termo de Referência (20187445) e Ata de Registro de Preços (20187477), previamente analisado pela SELCO e aprovado pela DIREF (20196893). Desse modo, submeto o presente processo administrativo à apreciação do Diretor do Foro, propondo, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, e com publicação do ato, na forma dos seguintes dispositivos da Lei 14.133/2021: art. 72, parágrafo único e do art.94, II.

Convém destacar que se encontram nos autos Acórdão TCU 511/2023 a fundamentar a contratação de software "Banco de Preços" por inexigibilidade de licitação, tendo inclusive o próprio TCU efetuado tal aquisição dessa mesma forma (19989499):

10. Nesse caso concreto, contudo, a DPU trouxe diversos argumentos favoráveis à aquisição do software "Banco de Preços", apresentando funcionalidades adicionais dessa ferramenta, quando comparado com os demais concorrentes. Dessa forma, a área técnica concluiu pela legalidade dessa aquisição por inexigibilidade de licitação, visto que tão somente essa ferramenta atenderia à pretensão daquele órgão (...)

(...)

11. Além disso, ressalto que o próprio Tribunal de Contas da União adquiriu o software "Banco de Preços" por inexigibilidade de licitação, o que corrobora o posicionamento uniforme de que, nesse caso específico, não houve ilegalidade na compra da unidade da DPU no Distrito Federal.

Verifica-se que no Termo de Referência 20112148, item 3.2 e seus subitens, são apresentados aspectos positivos e negativos dos softwares disponíveis no mercado, de modo a deixar demonstrada que a ferramenta apresentada pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA era a adequada a atender a demanda da Administração Pública.

ROSANA SOUSSA VIEIRA LINS

Diretora da Secretaria Administrativa - SJBA



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Soussa Vieira Lins, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 26/03/2024, às 13:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20244785** e o código CRC **4448D0D2**.